

**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 105398/2016**

**Interessado – Gisele Cristina Bandeira**

**Relator (a) – Juliana Machado Ribeiro – ADE**

**Advogado(a) – Klaber Jorge Junior OAB/MT 20.778**

**3ª Junta de Julgamento de Recursos.**

**Acórdão 353/2022**

**Processo n. 105398/2016 - Interessado – Gisele Cristina Bandeira - Relatora – Juliana Machado Ribeiro – ADE - Advogado – Klaber Jorge Junior OAB/MT 20.778. Auto de Infração n. 135729, de 29/02/2016. Auto de Inspeção n. 165056, de 29/02/2016. Termo de Apreensão n. 103364, de 29/02/2016. Relatório Técnico n. 025/DUD/SINOP/SEMA-MT/2016.** Por transportar 30,98 m<sup>3</sup> de madeira serrada em divergência com a Guia Florestal n. 1216. Conforme Auto de Inspeção n. 165056. Decisão Administrativa n. 3160/SGPA/SEMA/2019, 11/12/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 135729, de 29/02/2016, arbitrando multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por metro de madeira transportada irregularmente, perfazendo um total de 30,98 m<sup>3</sup>, que resulta em R\$ 9.294,00 (nove mil, duzentos e noventa e quatro reais), com fulcro no artigo 47, § 1º do Decreto Federal n. 6514/2008. Requer o recorrente, extinguir o processo administrativo, aplicando-se a prescrição intercorrente nos termos do artigo 1º, § 1º da Lei Federal n. 9873/1999; reformar a decisão recorrida e julgar improcedente o Auto de Infração cancelando o Auto de Infração n. 135729, de 29/02/2016, absolvendo a ora recorrente da imputação lhe apresentada, uma vez que não teve participação na emissão da guia florestal; na eventualidade, revogar a multa administrativa aplicada, por não se enquadrar a hipótese na condição do artigo 72, §3º da Lei Federal n. 9605/1998.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram por maioria, negar provimento do recurso interposto pelo recorrente, pela manutenção da Decisão Administrativa n. 3160/SGPA/SEMA/2019, 11/12/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 135729, de 29/02/2016, arbitrando multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por metro de madeira transportada irregularmente, perfazendo um total de 30,98 m<sup>3</sup>, que resulta no montante de R\$ 9.294,00 (nove mil, duzentos e noventa e quatro reais), com fulcro no artigo 47, § 1º do Decreto Federal n. 6514/2008. Recurso Improvido.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante do ADE

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB/MT

Cuiabá, 27 de setembro de 2022.

**Flávio Lima de Oliveira**  
**Presidente da 3ª J.J.R.**